



Prefeitura do Município de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 13/98
DE 05 DE MAIO DE 1.998.
" AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A PARCELAR TODOS OS
TRIBUTOS MUNICIPAIS VENCIDOS."

IVETE MIYOKO HATTORI, Prefeita Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento de todos os tributos municipais vencidos.

ARTIGO 2º- O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) meses, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

ARTIGO 3º- Os valores constantes desta Lei e das parcelas serão reajustados de acordo com a Legislação Municipal.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis n° 43/97 e 44/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 05 DE MAIO DE 1.998.


IVETE MIYOKO HATTORI
PREFEITA MUNICIPAL em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO